

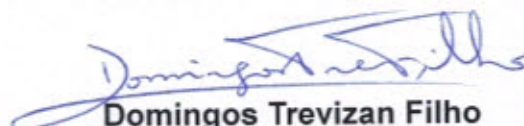
Ofício nº 1955/2020-GAPRE

Maringá, 02 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 253/2020 apresentado pelo Vereador **Belino Bravin Filho**, para que informe se há possibilidade de determinar a instalação de redutor de velocidade na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, no cruzamento com a Rua Gino Merigo, no Jardim Alvorada, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Assunto: Redutor de velocidade

Solicitante: Câmara Municipal – Processo nº 20219/2020

Parecer:

Para a implantação de redutores de velocidade, a Semob segue as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 94 - Parágrafo único, e a Resolução nº 600/16 do CONTRAN, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de redutores de velocidade nas vias públicas.

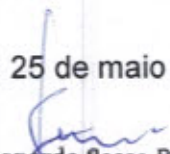
Um dos fatores determinantes alvo de análise nos estudos técnicos é o índice significativo de acidentes no local.

Conforme levantamento dos dados estatísticos de acidentes de trânsito as ocorrências registradas no local apontado não o caracterizam como ponto crítico (segue dados em anexo).

Informamos que foi emitida ordem de serviço para revitalização da sinalização viária em toda extensão da Avenida.

Atenciosamente.

Maringá, 25 de maio de 2020.


Luiz Leonardo Sasso Ribeiro
Gerente de Engenharia de Trânsito
Portaria Nº 24/2017 GAPRE


José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto nº 14/2017

Relatório Geral

Data Fato	Hora Fato	Via 1	Via 2	Descrição	Marca	Modelo	Espécie do Veículo
11/02/2020	06:30:00	Avenida Doutor Alexandre Rangelari	Rua Gino Merigo	Mesma via e mesmo sentido: Ambos os veículos transieram pela AVENIDA DOUTOR ALEXANDRE RASQUILAEFF, sentido Av Pedro Taques, quando no cruzamento com a RUA GINO MERIGO, e em frente ao numeral 432 envolveram-se em um abalroamento lateral. Motociclista removida da posição final do acidente. Dados fornecidos por Valmiru.	HONDA	CG 150 TTAN ESD	Passageiro
10/02/2020	15:20:00	Avenida Doutor Alexandre Rangelari	Rua Gino Merigo	Acidente Complexo: O veículo placa BSN4109 - PR, transitava pela AVENIDA DOUTOR ALEXANDRE RASQUILAEFF, quando no cruzamento com a RUA GINO MERIGO envolveu-se em um acidente tipo Abalroamento transversal com o veículo placa HHC2C16 - PR, que transitava pela segunda via citada. Com o impacto o veículo placa BSN4109 - PR veio a Ejetar o condutor contra o veículo ABL7238. Conforme croqui e declamação em anexo. O veículo onix placa ABL7238 foi liberado para Mercado Casar Bismecourt CNH 04035544602 car AB.. Dados fornecidos por Condutores dos veículos Onix e Gol	MMC	L300 TRITON 3.2 D	Especial
					CHEVROLET	ONIX 1.0MT LT	Passageiro
					HONDA	CBX 200 STRADA	Passageiro
					VW	GOL 1.0	Passageiro

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Que fazem, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, José Aparecido da Cruz, titular da 1ª. Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, da cidade e Comarca de Maringá; de outro lado, **Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, ora representado pelo seu Procurador Luiz Carlos Manzato, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n. 3.270872-3, SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 528.601.329-53 e inscrito na OAB/PR, sob n. 15.748, tem como certo e ajustado o que abaixo segue:

Cláusula Primeira. O Município de Maringá reconhece através dos autos de Inquérito Civil Público n. 62/2008, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, as irregularidades na implementação das tachas e tachões e ondulações transversais, popularmente conhecida como

"quebra mola" nos leitos das ruas e avenidas da cidade de Maringá e nos Distritos de Floriano e Iguatemi, ou seja, em manifesta contrariedade às disposições da Resolução n. 39/98, de 21 de maio de 1998 e do Código de Trânsito Brasileiro, os quais estão apontados no laudo técnico elaborado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) cujos pontos estão apontados na relação apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte, firmada pelo seu titular José Gilberto Purpur, a qual integra o presente termo:

Cláusula Segunda. Em face de tal irregularidade, o Município de Maringá, através do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, se compromete em retirar as tachas e tachões até então implementadas nas ruas e avenidas desta cidade e apontadas na relação mencionada (obrigação de fazer), bem como em não mais implementar na cidade os mesmos dispositivos e nos mesmos moldes que contraria à legislação trânsito vigente (obrigação de não fazer);

Parágrafo Primeiro. As tachas e Tachões retirados dos pontos apontados na relação acima mencionada serão aplicadas corretamente no anel viário prefeito Sincler Sambatti desta cidade denominada de "contorno sul" como forma de aproveitamento de material.

Parágrafo Segundo. As ondulações transversais, popularmente conhecida como "quebra mola", acima mencionadas, serão readequadas pelo Município de Maringá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste, (obrigação de fazer), podendo tal prazo, se insuficiente e devidamente comprovado e aceito pelas partes, ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias. Todavia, desde já, o Município de Maringá se compromete em não mais implementar as ondulações transversais nesta cidade e distritos nos mesmos moldes até então encontrados e em desacordo com a Resolução n. 39/98 do CONTRAN e/ou a que vier a lhe suceder e/ou das normas previstas no Código Nacional de Trânsito (obrigação de não fazer);

Cláusula Terceira. Fica desde já estipulado uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento das cláusulas acima descritas.

Cláusula Quarta. Findo cada prazo para o cumprimento das obrigações de fazer contidas na cláusula segunda e seus parágrafos, o Município de Maringá informará o Ministério Público o seu adimplemento e que em não o fazendo autoriza a execução judicial da obrigação contraída no presente termo, inclusive acrescido da multa diária até a satisfação do

pleito, independentemente de qualquer outra formalidade e sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal firmada.

Cláusula Quinta. O Ministério Público, com a assinatura do termo de ajustamento de conduta suspenderá a trâmite do Inquérito Civil Público 62/2008, aguardando-se o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

Cláusula Sexta. As partes elegem a Comarca de Maringá para dirimirem quaisquer dúvidas por ventura existente a respeito do termo de ajustamento inclusive no tocante a cobrança da multa pactuada.

Pelo agente do Ministério Público, ora oficiante, foi dito que referendava o presente termo de ajustamento de conduta, o fazendo com base no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85 e art. 57, Parág. Único da Lei nº 9.099/95, conferindo-lhe título executivo extrajudicial, em duas cópias de igual teor, sendo que uma via autuada em apenso aos autos de Inquérito civil Público n. 62/2008 cientificando-se o egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, nos termos da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

Resolução 1928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

Nada mais havendo a tratar, lido e achado conforme, assinam abaixo o representante do Ministério Público e o Subprocurador, ora representando o Município de Maringá e o Secretário Municipal de Transporte.

José Aparecido da Cruz
Promotor de Justiça

Município de Maringá
pp. Luiz Carlos Mazato

José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Transporte